



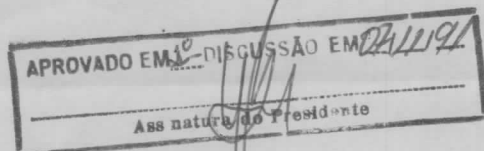
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RECEBIDO POR:

Ferreira
Em 08/11/91. 15.35h

LEI Nº 637/91 — 609



Altera redação do art. 4º da Lei nº 425/88
de 6 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 425/88 de 06 de maio de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As entidades que fizerem jus ao recebimento da verba por indicação da Câmara Municipal apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro, prestação de contas, comprovando o uso das verbas recebidas no ano anterior, naquelas objetivos sociais previstos no seu estatuto.

§ 1º - A não observância do disposto no CAPUT do Art. 4º resultará na proibição da entidade receber verbas de Subvenções Sociais, pelo período de dois anos e a reincidência resultará na proibição definitiva.

§ 2º - A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser efetuado ao Executivo Municipal, com cópia para a Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1991.

[Assinaturas]

Carlos Teófilo

José Maria de Oliveira